

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3915 • São Paulo, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Eficiência e discrição são pilares pleiteados pela Vice-Presidência

Beretta da Silveira traz bagagem de quatro décadas na Magistratura

Os mais de 40 anos de dedicação à Magistratura e a destacada atuação no Direito Privado alcançaram o desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira ao posto de vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Eleito para os próximos dois anos, o magistrado compõe o Conselho Superior da Magistratura pelo segundo biênio consecutivo, já que também o integrou em 2022/2023, como presidente de sua Seção.

Além da vasta experiência no Direito, o vice-presidente traz como trunfo uma visão pautada pela eficiência e competência – valores que devem nortear sua gestão. “O grande foco da Vice-Presidência é trabalhar alinhada às diretrizes do Tribunal, com o objetivo de ajudar a administração, junto à Presidência, para que o TJSP possa continuar subindo degraus”, afirma o magistrado.

Como vice-presidente, o desembargador também passa a compor o Órgão Especial, como membro nato – o que não é novidade em sua carreira, já que foi eleito e reeleito para o principal colegiado do TJSP entre 2016 e 2020. Para ele, as vivências anteriores, tanto no OE quanto no CSM, terão enorme contribuição na atual gestão. “No Órgão, julgamos questões de suma importância e passamos a conhecer o Tribunal em sua intimidade. Já o Conselho tem uma visão ampla de toda a administração. Chegar à Vice-Presidência já com essa experiência é um grande facilitador.”

Na condução dos trabalhos, o vice-presidente terá o auxílio das juízas assessoras Ana Rita de Figueiredo Nery, Anelise Soares e Tatiana Saes Valverde Ormeleze. Indagado sobre o critério de escolha, foi enfático: “O principal critério foi o da eficiência.



Trouxe a doutora Anelise, altamente capacitada e de fino trato com magistrados e servidores, o que é fundamental; a doutora Ana Rita, também muito competente e que já passou por gestões anteriores, experiência essa muito valiosa; e a doutora Tatiana, que é mais nova no Tribunal (do 185º Concurso de Ingresso na Magistratura), muito trabalhadora e dedicada”.

Atribuições – Uma das atribuições do cargo é presidir a Câmara Especial, órgão que também é composto pelo decano, pelos presidentes das Seções e cinco juízes de primeiro grau e tem competência, entre outras elencadas no artigo 33 do Regimento Interno do TJSP, para julgar processos originários e recursos em matéria de Infância e Juventude – assunto que o desembargador Beretta da Silveira vê como uma das prioridades do TJSP. “O Tribunal tem dado muita atenção à Infância e Juventude, assim como à violência doméstica, porque envolvem problemas que destroem famílias. Se quisermos um país melhor, precisamos cuidar das nossas crianças, para que se formem como pessoas de bem e possam ajudar tanto suas próprias famílias quanto o Brasil. Por isso o TJSP olha com muito cuidado para essa questão, com pessoas vocacionadas para tal.”

Do ponto de vista da gestão, cabe ao vice presidir a Comissão de Assuntos Administrativos, à qual compete analisar o Plano Plurianual de Gestão e outras questões administrativas, por solicitação do presidente ou do Órgão Especial. “Esse plano é de suma importância, porque não apenas mostra o caminho a ser seguido, mas evidencia aquilo que já foi feito. Dessa forma, o Tribunal tem continuidade em sua atividade administrativa sem perder o que já foi iniciado”, diz.

Também é de competência do vice-presidente conduzir os trabalhos da Comissão Processante Permanente e da Comissão Julgadora de Multas, incumbidas, respectivamente, de procedimentos administrativos disciplinares e representação do TJSP perante órgãos de trânsito em infrações cometidas por veículos do Judiciário; presidir a distribuição de processos do Órgão Especial e resolver previamente

os incidentes e questões urgentes; substituir o presidente do Tribunal nos impedimentos e afastamentos, entre outras atribuições em matéria jurisdicional, conforme o artigo 27 do Regimento Interno.

Artur Cesar Beretta da Silveira nasceu em Olímpia (SP), em 1956. Filho da professora Althair Beretta da Silveira, que hoje tem 92 anos, e do saudoso procurador de Justiça Adevanir Rodrigues da Silveira, foi a partir da vivência com o pai que surgiu a paixão pelo Direito. “Desde criança eu dizia que queria ser juiz, quando ia ao fórum com meu pai, e ele sempre incentivou que seguisse na Magistratura”. Graduado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 1980, chegou a atuar brevemente como oficial de Justiça e promotor substituto, mas estava mesmo destinado, de fato, à Magistratura: em janeiro de 1982, iniciou a carreira como juiz substituto em São José do Rio Preto. Durante essa trajetória, passou pelas comarcas de Cardoso, Salto e pela Capital, atuando, inclusive, como juiz eleitoral. Em 1993, foi convocado pelo antigo 1º Tribunal de Alçada Civil, dando início à carreira na 2ª instância. Em 1997, foi removido a juiz substituto em 2º Grau e, em 2005, promovido ao cargo de desembargador. O que nunca mudou foi a paixão pela profissão. “Amo a Magistratura. Se tivesse que recomeçar, faria tudo outra vez. Sou um homem feliz. Costumo dizer que não trabalho, eu faço o que gosto.”

Por fim, o vice-presidente deixa algumas mensagens. Aos servidores, gratidão. “Os servidores são a alma deste Tribunal, tenho o maior respeito e admiração por todos, porque vejo de perto a dedicação de minha esposa e filha, que são funcionárias e amam o TJSP de corpo e alma. Tenho certeza de que também é assim com a esmagadora maioria dos cerca de 40 mil servidores.” Aos magistrados, persistência. “Que continuem esse trabalho de excelência, pois temos juízes altamente competentes e dedicados.” Aos jurisdicionados, confiança. “Acreditem no Judiciário de São Paulo, porque ele funciona. Tem problemas, sim, mas dentro de toda essa grandeza, procura dar a cada um o que é seu de direito.” ■

JUÍZAS ASSESSORAS DA VICE-PRESIDÊNCIA



Ana Rita de
Figueiredo Nery



Anelise Soares



Tatiana Saes
Valverde Ormeleze

Comunicação Social TJSP - RS (texto) / KS (fotos) / AO (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO Nº 045/2024
(Processo nº 2024/00021495)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 545/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 232/2016, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as perícias antropológicas são necessárias ao bom exercício da função jurisdicional, para subsidiar a autoridade judicial na formação do seu convencimento diante de questões complexas e por vezes desconhecidas, como as afetas a dinâmicas das sociedades indígenas,

CONSIDERANDO a diversidade de povos indígenas existentes no território brasileiro, presentes em todas as regiões e biomas, que mantém em menor ou maior grau suas próprias tradições, culturas, línguas, normatividades, formas de economia e sustento e organizações sociais e políticas,

CONSIDERANDO que o atual critério de fixação de honorários periciais é insuficiente para remunerar adequadamente os profissionais que realizam as perícias antropológicas, o que tem resultado na carência de cadastramento de peritos e na dificuldade de acesso à justiça para as pessoas indígenas e quilombolas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Pedido de Providências nº 0004803-84.2022.2.00.0000, na 1ª Sessão Virtual, encerrada em 9 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Resolução CNJ nº 232/2016, com a seguinte redação:

Art. 2º-A O arbitramento dos honorários relativos à perícia antropológica ocorrerá por decisão fundamentada e observará os requisitos, parâmetros e diretrizes previstos nas Resoluções CNJ nº 287/2019, nº 299/2019 e nº 454/2022, para os processos judiciais envolvendo direitos de pessoas, comunidades ou povos indígenas.

§ 1º A autoridade judicial apreciará proposta de honorários elaborada pelo perito ou pela perita, que conterà a sua qualificação completa e plano de trabalho que descreva a complexidade do caso, as peculiaridades regionais, o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, o tempo dedicado para atividades de campo e de escritório e a previsão dos custos necessários, inclusive com o eventual deslocamento.

§ 2º A proposta de honorários apresentada poderá ser excepcionalmente aditada por decisão fundamentada da autoridade judicial, a pedido do perito ou da perita, diante de informações posteriores que demonstrem a impossibilidade de conclusão do trabalho conforme o plano inicialmente previsto.

§ 3º O arbitramento dos honorários necessários à perícia antropológica compreenderá os custos com deslocamento acrescidos dos valores da totalidade das diárias necessárias, conforme o plano de trabalho aprovado pela autoridade judicial.

§ 4º As diárias serão arbitradas conforme a qualificação do perito ou da perita e observarão, como limite individual máximo, o montante das diárias devidas aos magistrados e magistradas e, como mínimo, o montante das diárias devidas aos servidores de nível superior, do respectivo tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



COMUNICADO Nº 046/2024
(Processo nº 2023/00126601)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 546/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 75/2009, para estabelecer novas regras quanto à cota para pessoas com deficiência, no Exame Nacional da Magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir tratamento isonômico às pessoas com deficiência, assegurando-lhes efetivo acesso aos cargos efetivos de servidores e membros do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho nos autos do Ato Normativo nº 0007429-42.2023.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 4º-A da Resolução CNJ nº 75/2009, acrescido pela Resolução CNJ nº 531/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A
.....
§ 4º O Exame Nacional da Magistratura tem caráter apenas eliminatório, não classificatório, sendo considerados aprovados todos os candidatos em ampla concorrência que obtiverem ao menos 70% de acertos na prova objetiva, ou, no caso de candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, negros ou indígenas, ao menos 50% de acertos. (NR)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º O *caput* do art. 76 da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 minutos. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 047/2024
(Processo nº 2024/00021856)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 1.355.208, Rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, restou decidido que: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”;

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º. Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º. Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º. O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º. A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 2º. O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º. A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º. A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.



§ 3º. Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 4º. Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas Prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**



SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 35/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reitera a convocação do Tribunal Pleno à **eleição** para o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e de **01 (uma) vaga de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, informando que o escrutínio será realizado no **dia 07 de março de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), ordenados pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Décio de Moura Notarangeli

Luís Fernando Nishi

Renato Rangel Desinano

Flávio Abramovici

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – CLASSE MINISTÉRIO PÚBLICO

Luiz Antonio Cardoso

José Jarbas de Aguiar Gomes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) – CLASSE DESEMBARGADOR(A) – TRE

Carlos Eduardo Pachi

Claudia Lucia Fonseca Fanucchi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial/>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

PORTARIA Nº 10.384/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK para compor a Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 10.385/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - RECONDUZIR para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em 2º Grau de Jurisdição, até o dia 31/12/2025:

I - o Desembargador IRINEU JORGE FAVA, como Presidente;

II - o Doutor JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;

III - a Senhora PATRÍCIA DE ROSA PUCCI CANAVARRO, Diretora, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV - a Senhora QUITÉRIA CRISTIANE BISPO DUARTE, Supervisora de Limpeza – colaboradora terceirizada;

V – o Senhor ALEXANDRE CRONHAL, Chefe de Seção Judiciário - Secretaria de Administração e Abastecimento – SAAB;

VI - pelas Associações de Classe:

a - a Senhora MARICLER REAL - **Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJSP**;

b - o Senhor RENATO FARIA - **Associação dos Escreventes Técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AECOESP**;

c - os Senhores DIÓGENES FRANCISCO MARCELINO e GERALDO FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR - **Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ASSETJ**;

d - o Senhor MARIO JOSÉ MARIANO - **Associação Paulista dos Técnicos Judiciários – APATEJ**.

Artigo 2º - DESIGNAR para comporem a referida Comissão, até a data supramencionada:

I - a Doutora KARINA FERRARO AMARANTE INNOCENCIO, Juíza Assessora da Presidência;

II – as Senhoras FABIANA SILVA DOS SANTOS e MARINA ALONSO GUIMARÃES, Escreventes-Técnico Judiciário;

III – o Senhor SIDNEI DALLA MARTA - **Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo – ASSOJUBS**.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.386/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - RECONDUZIR para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em 1º Grau de Jurisdição, até o dia 31/12/2025:

I – a Doutora ANA CAROLINA DELLA LATTI CAMARGO BELMUEDES, Juíza de Direito, indicada pela Associação Paulista dos Magistrados – APAMAGIS;

II - o Senhor DANILO OLIVEIRA FREIRE, Assistente Jurídico, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão,

III – a Senhora QUITÉRIA CRISTIANE BISPO DUARTE, Supervisora de Limpeza - colaboradora terceirizada;

IV – a Senhora ANDREA HIROOKA, Assistente Jurídico;

V - o Senhor CLAUDEMIR ALVES DA SILVA, Supervisor de Serviço - Secretaria de Administração e Abastecimento – SAAB;

VI - pelas Associações de Classe:

a - a Senhora RÚBIA CARLA RIBEIRO - **Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJSP**;

b - o Senhor CARLOS ALBERTO MARCOS - **Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – ASSOJURIS**;

c - o Senhor EDNALDO APARECIDO BATISTA - **Associação Paulista dos Técnicos Judiciários – APATEJ**;

d - o Senhor VALDIR GASPAS DE ANDRADE - **Associação Ituveravense dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ASSISJESP**;

e - o Senhor ADOLFO BENEDETTI NETO - **Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Judiciário Estadual nas Regiões de São José do Rio Preto, Votuporanga, Fernandópolis, Catanduva – SINJURIS**.

Artigo 2º - DESIGNAR para comporem a referida Comissão até a data supramencionada:

I - a Doutora LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Presidência;

II – pelas Associações de Classe:

a - o Senhor LUIZ TADEU MILITO - **Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo – ASSOJUBS**;

b- a Senhora MAGALI MARINHO PEREIRA - **Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo – AOJESP**;

c – o Senhor KLEDSON WALTER PIRES - **Comissão Geral dos Oficiais de Justiça – CGOJ**.



Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.387/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONDUZIR para atuarem como Magistrados(as) Coordenadores(as) do Núcleo de Justiça Restaurativa da respectiva Comarca onde atuam, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Provimento CSM nº 2416/2017, até 31 de dezembro de 2025, os(as) MM. Juízes(as) de Direito Doutores(as):

- I - VICTOR GARMS GONÇALVES – Capital;
- II – VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER – Foro Regional II – Santo Amaro;
- III - HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS - Comarca de Boituva;
- IV - ELIANE CRISTINA CINTO - Comarca de Laranjal Paulista;
- V - RAQUEL GRELLET PEREIRA - Comarca de Ourinhos;
- VI - EDUARDO REZENDE MELO - Comarca de São Caetano do Sul;
- VII - MARCELO NALESSO SALMASO - Comarca de Tatuí;
- VIII - RENATA XAVIER DA SILVA – Comarca de Tietê;

Art. 2º - RECONDUZIR para atuarem como Magistrados(as) responsáveis pela implantação e coordenação do Projeto de Justiça Restaurativa na respectiva Comarca onde atuam, nos termos do artigo 4º, "caput", do aludido diploma legal, no período supramencionado, os(as) MM. Juízes(as) de Direito Doutores(as):

- I - ELAINE CRISTINA PULCINELLI VIEIRA GONÇALVES e MANOELA ASSEF DA SILVA (colaboradora e substituta) – Fórum Criminal da Barra Funda – Capital;
- II - CARLOS GUSTAVO URQUIZA SCARAZZATO - Comarca de Adamantina;
- III - ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA - Comarca de Avaré;
- IV - DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL - Comarca de Barueri;
- V - MARCELO DA CUNHA BERGO - Comarca de Campinas;
- VI - ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA - Comarca de Itapetininga;
- VII- ZANDER BARBOSA DALCIN – Comarca de Maracá;
- VIII - MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN - Comarca de Nova Odessa;
- IX - CAROLINA MOREIRA GAMA - Comarca de Ribeirão Preto;
- X - RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO - Comarca de Santos;
- XI - EVANDRO PELARIN – Comarca de São José do Rio Preto;
- XII - FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO – Comarca de São Vicente;
- XIII - DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE e HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI (colaborador) – Comarca de Sertãozinho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.388/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RECONDUZIR para compor o Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância – NIPPI, nos termos do artigo 2º, do Provimento CSM 2.670/2022, com redação dada pelo Provimento CSM 2.691/2023, os(as) MM. Juízes(as) de Direito Doutores(as) MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, como condutora dos trabalhos, HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, como condutora substituta dos trabalhos, JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR e MARIA LUCINDA DA COSTA, bem como os(as) servidores(as) Senhores(as) SILVIA NASCIMENTO PENHA, MIGUEL CLEMENTE LOHMEYER, NILCE OLÍMPIO DE SOUZA, MÔNICA POTZIK e ANDRÉA SVICERO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 10.395/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR os(a) Doutores(a) ADIB KASSOUF SAD, ALEXANDRE LUIS MENDONÇA ROLLO e THAIS PIRES DE CAMARGO RÊGO MONTEIRO, Advogados(a), e **DESIGNAR** os(a) Doutores(a) RODRIGO JORGE MORAES, ROGERIO LAURIA MARÇAL TUCCI, e VIVIANE GONÇALVES TEIXEIRA MATAVELLI, Advogados(a), e a Doutora JULIANA SAAD, Defensora Pública, para comporem a Comissão Mista de Assuntos Institucionais entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância**COMUNICADO CONJUNTO Nº 128/2024
(PROTOCOLO CPA Nº 2015/82488)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, da Resolução nº 254, de 04/09/2018, do Conselho Nacional de Justiça, **COMUNICAM** aos Juízes e às Juízas de Direito do Estado de São Paulo com jurisdição em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e em processos do Júri (feminicídio) que a Campanha **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** terá sua **vigésima sexta edição** na semana de **04 a 08 de março de 2024**.

I-SOLICITA-SE aos referidos Juízes de Direito e às referidas Juízas de Direito que na semana citada designem o maior número possível de audiências, se necessário antecipando e concentrando pautas.

II-SOLICITA-SE aos Magistrados e Coordenadores que participam da Campanha **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** que observem rigorosamente o contido nos Comunicados: COMUNICADO CG Nº 1154/2019 e COMUNICADO CONJUNTO Nº 482/2019, em especial quanto à vinculação da correta movimentação e indicação da situação da Audiência, uma vez que em breve será implementada a extração dos dados de forma automatizada, diretamente no sistema.

III-DETERMINA-SE que, enquanto não está implementada a extração automática dos dados diretamente do sistema, as informações relacionadas à referida semana, indicadas a seguir, sejam fornecidas exclusivamente através do aplicativo Power Apps - Justiça pela Paz em Casa, DIARIAMENTE, ao final do expediente.

O acesso ao aplicativo Power Apps – Justiça pela Paz em Casa estará disponibilizado na página da COMESP, no seguinte endereço: www.tjsp.jus.br/Comesp/JusticaPelaPazEmCasa

1. Quantidade de Audiências Preliminares, de Acolhimento e de Justificação
2. Quantidade de Audiências do Art. 16 da Lei Maria da Penha
3. Quantidade de Audiências de Instrução
4. Quantidade de Despachos Proferidos
5. Quantidade de Medidas Protetivas Concedidas
6. Quantidade de Medidas Protetivas Denegadas
7. Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas
8. Quantidade de Medidas Protetivas Homologadas que foram determinadas por Autoridade Policial
9. Quantidade Medidas Protetivas Revogadas e que foram determinadas por Autoridade Policial
10. Quantidade de Sessões do Júri
11. Número de Magistrados que atuaram
12. Número de Servidores que atuaram
13. Número de Processos com Sentença ou Decisão (exceto despachos)
14. Total de Sentenças de Conhecimento COM Mérito em Violência Doméstica contra a Mulher
15. Total de Sentenças de Conhecimento SEM Mérito em Violência Doméstica contra a Mulher
16. Total de Sentenças de Conhecimento Criminais COM Mérito em FEMINICÍDIO
17. Total de Sentenças de Conhecimento Criminais SEM Mérito em FEMINICÍDIO

IV-COMUNICA-SE, finalmente, que conforme Parágrafo Único, do Art. 6º, da Resolução nº 254, de 04/09/2018, do Conselho Nacional de Justiça, as Semanas **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** serão realizadas:

Na segunda semana do mês de março;
Na penúltima semana do mês de agosto e
Na última semana do mês de novembro.

Dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail semanavioldom@tjsp.jus.br



DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820



	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902	7,258367	7,600631						
FEV	6,255336	6,893654	7,298288	7,624192						
MAR	6,285361	6,961901	7,353754	7,683660						
ABR	6,343814	7,028039	7,404494							
MAI	6,381876	7,149624	7,446699							
JUN	6,409956	7,191806	7,484677							
JUL	6,463158	7,241429	7,487670							
AGO	6,509692	7,250842	7,482428							
SET	6,567628	7,197910	7,503378							
OUT	6,642498	7,171277	7,529639							
NOV	6,722207	7,182751	7,545451							
DEZ	6,800856	7,220819	7,570350							

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até março de 2024, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995
 $R\$1.000,00 : 1,133251 \text{ (janeiro/1995)} \times 7,683660 \text{ (março/2024)} = R\$6.780,19$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:
 Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação das Unidades de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas Cíveis e 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis do Foro Regional II – Santo Amaro**, a realizar-se no dia **5 de março** de 2024 (terça-feira), às **10 horas**, na Avenida das Nações Unidas, 22.939 – Torre Brigadeiro – 1º andar – Vila Almeida – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse da Desembargadora Ana Paula Corrêa Patiño**, a realizar-se no dia **7 de março** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2024, autorizou o que segue:

INDAIATUBA (Ofício Criminal – Av. Itororó, 583/587) – suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 07 e 08 de março de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTA ISABEL (prédio I – Praça da bandeira, s/nº) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 21/02/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI**, a partir de 28 de fevereiro de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00119283.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 03/2024

CPA 2020/104208

CRONOGRAMA PERMANENTE DE RETIRADA DE PROCESSOS ARQUIVADOS E REARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito das comarcas do Interior que no mês de MARÇO/2024 (datas abaixo) serão retirados os processos arquivados e rearquivados, registrados em sistema, bem como inseridos em coleta, até o dia 20 do mês de fevereiro, dos seguintes locais:

	Comarca	Quantidade de Processos	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada IMB	Lote
1	ANGATUBA	135	20/03/2024	20/03/2024	20/03/2024	2024020376039
2	APARECIDA	651	25/03/2024	25/03/2024	25/03/2024	2024020376059
3	BARUERI	454	08/03/2024	08/03/2024	12/03/2024	2024020376013
4	BERTIOGA	512	04/03/2024	04/03/2024	07/03/2024	2024020376027
5	BILAC	396	11/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2024020376063
6	BIRIGUI	790	11/03/2024	12/03/2024	14/03/2024	2024020376022
7	CABREUVA	236	26/03/2024	26/03/2024	26/03/2024	2024020376030
8	CAFELÂNDIA	421	15/03/2024	15/03/2024	15/03/2024	2024020376057
9	CANANEIA	1380	19/03/2024	19/03/2024	25/03/2024	2024020376015
10	DRACENA	474	11/03/2024	11/03/2024	18/03/2024	2024020376023
11	DUARTINA	394	19/03/2024	19/03/2024	19/03/2024	2024020376019
12	ELDORADO PAULISTA	622	21/03/2024	21/03/2024	26/03/2024	2024020376055
13	EMBU	542	07/03/2024	07/03/2024	14/03/2024	2024020376066
14	EMBU GUACU	102	07/03/2024	07/03/2024	14/03/2024	2024020376016
15	GARÇA	607	18/03/2024	19/03/2024	27/03/2024	2024020376049
16	GETULINA	329	18/03/2024	18/03/2024	27/03/2024	2024020376046
17	HORTOLÂNDIA	354	21/03/2024	21/03/2024	21/03/2024	2024020376044



18	IGUAPE	247	18/03/2024	18/03/2024	18/03/2024	2024020376050
19	ITAPIRA	260	25/03/2024	25/03/2024	25/03/2024	2024020376021
20	ITAQUAQUECETUBA	623	07/03/2024	08/03/2024	13/03/2024	2024020376064
21	JACUPIRANGA	1156	20/03/2024	20/03/2024	25/03/2024	2024020376054
22	JAGUARIUNA	497	25/03/2024	25/03/2024	02/04/2024	2024020376045
23	JUQUIA	536	22/03/2024	22/03/2024	26/03/2024	2024020376058
24	MARTINOPOLIS	1174	14/03/2024	15/03/2024	21/03/2024	2024020376060
25	MIRACATU	235	22/03/2024	22/03/2024	22/03/2024	2024020376038
26	MIRANTE DO PARANAPANEMA	629	13/03/2024	13/03/2024	19/03/2024	2024020376062
27	OSASCO	1177	08/03/2024	08/03/2024	15/03/2024	2024020376052
28	PARAGUAÇU PAULISTA	394	15/03/2024	15/03/2024	22/03/2024	2024020376028
29	PARIQUERA ACU	301	18/03/2024	18/03/2024	18/03/2024	2024020376047
30	PEDREGULHO	139	19/03/2024	19/03/2024	19/03/2023	2024020376034
31	PENAPOLIS	1398	12/03/2024	13/03/2024	15/03/2024	2024020376040
32	PIRAJUI	298	15/03/2024	15/03/2024	15/03/2024	2024020376017
33	PIRAPOZINHO	1034	13/03/2024	14/03/2024	20/03/2024	2024020376011
34	PIRATININGA	521	19/03/2024	19/03/2024	26/03/2024	2024020376020
35	PRAIA GRANDE	1007	06/03/2024	06/03/2024	12/03/2024	2024020376056
36	PRES. EPITACIO	1502	12/03/2024	13/03/2024	19/03/2024	2024020376018
37	PRESIDENTE BERNARDES	243	14/03/2024	14/03/2024	14/03/2024	2024020376025
38	PRESIDENTE VENCESLAU	1019	13/03/2024	13/03/2024	20/03/2024	2024020376033
39	PROMISSAO	1428	14/03/2024	14/03/2024	15/03/2024	2024020376042
40	QUATA	411	14/03/2024	14/03/2024	22/03/2024	2024020376012
41	REGISTRO	272	21/03/2024	21/03/2024	21/03/2024	2024020376024
42	RIBEIRAO PRETO	1275	19/03/2024	20/03/2024	25/03/2024	2024020376014
43	ROSANA	552	11/03/2024	12/03/2024	12/03/2024	2024020376065
44	SANTO ANASTACIO	573	14/03/2024	14/03/2024	21/03/2024	2024020376029
45	SANTO ANDRE	1597	04/03/2024	04/03/2024	11/03/2024	2024020376051
46	SANTOS	1591	04/03/2024	05/03/2024	11/03/2024	2024020376032
47	SAO BERNARDO CAMPO	3054	06/03/2024	07/03/2024	13/03/2024	2024020376037
48	SAO CAETANO DO SUL	2500	05/03/2024	05/03/2024	12/03/2024	2024020376053
49	SAO JOSE CAMPOS	2153	25/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	2024020376036
50	SAO PEDRO	778	20/03/2024	20/03/2024	27/03/2024	2024020376061
51	SAO ROQUE	729	21/03/2024	22/03/2024	25/03/2024	2024020376048
52	SOROCABA	584	21/03/2024	21/03/2024	25/03/2024	2024020376043
53	SUZANO	782	07/03/2024	07/03/2024	13/03/2024	2024020376031
54	TEODORO SAMPAIO	907	12/03/2024	12/03/2024	18/03/2024	2024020376026
55	TIETE	897	20/03/2024	20/03/2024	26/03/2024	2024020376010
56	VINHEDO	1742	21/03/2024	22/03/2024	27/03/2024	2024020376041
57	VOTUPORANGA	699	18/03/2024	18/03/2024	22/03/2024	2024020376035

Comunica, ainda, que:

Os processos relativos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, Execuções Fiscais (Municipais e Estaduais), bem como Livros relativos à organização dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas não poderão ser enviados para armazenamento na empresa terceirizada, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial dos dias 10, 11 e 16/5/2007;

Fica dispensada a expedição de termo de guarda e transferência haja vista as regras contratuais descritas abaixo.
Contrato 120/2019:

“6.4 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para proteger os autos a serem transportados.

6.5 A CONTRATADA deverá coletar os autos diretamente nas unidades judiciais do Estado, nos locais indicados no Anexo 11.

6.6 Os autos deverão ser devidamente acondicionados para transporte pela CONTRATADA e serão tratados como confidenciais”;

Para a execução dos serviços autorizados neste comunicado deve ser mantida a observância das regras de segurança à saúde, estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

IMPORTANTE: Os processos cadastrados aptos à auditoria e posterior retirada pela empresa, deverão estar dentro das unidades em locais acessíveis aos auditores de forma que eles não tenham que utilizar escadas ou bancos para movimentar esses processos no momento da atividade de auditoria. De acordo com as cláusulas contratuais citadas acima, a auditoria deverá ocorrer necessariamente dentro da unidade judicial e uma vez concluída, a caixa com o conteúdo auditado deverá ser lacrada pelo auditor na presença de um funcionário da unidade e a remoção da caixa será realizada por agente da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. para espaço previamente indicado pela Administração/Distribuidor, facilitando o transporte da caixa para guarda na empresa. Dúvidas poderão ser dirimidas, exclusivamente, mediante abertura de chamado, junto ao Portal de Serviços: <https://suporte.tjsp.jus.br>. Práticas Cartorárias > Arquivo 1º Inst – Interior – Sistema SGDAU



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 1/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 18 de fevereiro de 2024, publicada em 21 de fevereiro de 2024, **do Tema 52 - IRDR - Carteira - Previdência – Serventias - Reajuste 11,08%, processo-paradigma nº 0001060-71.2024.8.26.0000**, Relatora Desembargadora TERESA RAMOS MARQUES, com a seguinte ementa:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR – Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas do Estado de São Paulo – Reajuste de 11,08% em 2016 – Número expressivo de recursos – Questão de direito – Divergência jurisprudencial – Juízo de admissibilidade – Possibilidade:

- É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento. Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil. Presença dos requisitos. Incidente admitido”.

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. **75052**; no levantamento, o código é SAJ n. 14985 (1ª instância) ou n. 55555 (2ª instância).

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000127-69.2024.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutora NÁDIA BOLLOS MOSCA LUQUE, advogada, de 19/02/2024, foi cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0000127-69.2024.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: NÁDIA BOLLOS MOSCA LUQUE - OAB/SP nº 285.762.

DESPACHOS

01) Nº 0001138-70.2023.2.00.0826 – MARÍLIA – Em atenção à manifestação formulada pelo Doutor ALFREDO RICARDO HID, advogado, de 11/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 15/02/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos. (...) Em sua última petição, o reclamante manifesta seu descontentamento em relação à decisão de arquivamento do presente expediente, a qual foi confirmada pelo E. Conselho Nacional de Justiça. Consoante assinalado em momentos anteriores, as questões suscitadas pelo i. Reclamante possuem caráter jurisdicional, inclusive a tese de que as quantias bloqueadas seriam impenhoráveis, por serem destinadas a tratamento de sua genitora. Assim, nada mais há para ser deliberado. Cumpra-se a ordem de arquivamento, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.”

ADVOGADO: ALFREDO RICARDO HID – OAB/SP nº 233.587.

02) Nº 0000019-40.2024.2.00.0826 – SANTANA DE PARNAÍBA – Em atenção à manifestação formulada pela Doutora SHIRLEI PRINCIPE DE ANDRADE DE LA FUENTE ESTEVAN, advogada, de 15/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 20/02/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Tendo em vista a comprovação do impedimento, e que a representante está se recuperando de cirurgia, concedo-lhe quinze dias corridos para que possa se manifestar sobre as informações prestadas pela magistrada e sobre os extratos atualizados do andamento dos dois processos em questão.”

ADVOGADA: SHIRLEI PRINCIPE DE ANDRADE DE LA FUENTE ESTEVAN – OAB/SP nº 197.962.

03) Nº 0000093-94.2024.2.00.0826 – SANTO ANDRÉ – Em atenção à representação formulada por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA REZENDE, por seu advogado, de 08/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/02/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos. (...) considerando que da análise dos autos nº 1020953-52.2023.8.26.0554, se infere notícia de apresentação de reclamação disciplinar análoga à presente junto ao C. Conselho Nacional de Justiça, com vistas a evitar a duplicidade de expedientes de idêntica natureza e finalidade, informe o reclamante o respectivo número de autuação do feito naquela esfera, sob pena de arquivamento. Oportunamente, tornem conclusos.”

ADVOGADO(A): MOACIR ANSELMO - OAB/SP nº 50.678 e JUSSARA LEITE DA ROCHA – OAB/SP nº 98.081.



04) Nº 0000094-79.2024.2.00.0826 – SANTO ANDRÉ – Em atenção à representação formulada por LEONALDO ANTUNINO FERREIRA, por seu advogado, de 08/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/02/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos. (...) considerando que da análise dos autos nº 1020878-13.2023.8.26.0554 se infere notícia de apresentação de reclamação disciplinar análoga à presente junto ao C. Conselho Nacional de Justiça, com vistas a evitar a duplicidade de expedientes de idêntica natureza e finalidade, informe o reclamante o respectivo número de autuação do feito naquela esfera, sob pena de arquivamento. Oportunamente, tornem conclusos.”

ADVOGADO(A): MOACIR ANSELMO - OAB/SP nº 50.678 e JUSSARA LEITE DA ROCHA – OAB/SP nº 98.081.

05) Nº 0000110-33.2024.2.00.0826 – SANTO ANDRÉ – Em atenção à representação formulada por DANIEL PORRINO, por seu advogado, de 14/02/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 22/02/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos. (...) considerando que da análise dos autos nº 1025155-72.2023.8.26.0554 se infere notícia de apresentação de reclamação disciplinar análoga à presente junto ao C. Conselho Nacional de Justiça, com vistas a evitar a duplicidade de expedientes de idêntica natureza e finalidade, informe o reclamante o respectivo número de autuação do feito naquela esfera, sob pena de arquivamento. Oportunamente, tornem conclusos.”

ADVOGADO(A): MOACIR ANSELMO - OAB/SP nº 50.678 e JUSSARA LEITE DA ROCHA – OAB/SP nº 98.081.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001254-76.2023.2.00.0826 – RIBEIRÃO PIRES – Representação formulada por KATHERINE KONSTANDINOS KALFOGLOU, de 15/12/2023.

02) Nº 0000050-60.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por BRUNA DE CAMARGO CESAR, de 22/01/2024.

03) Nº 0000089-57.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora NATHÁLIA ALVES DE AZEVEDO, advogada, de 31/01/2024, perante a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADA: NATHALIA ALVES DE AZEVEDO – OAB/SP nº 297.645.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 126/2024

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei nº 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em **JANEIRO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 22.762.327,95
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.901,01
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 22.764.228,96
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.391
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 1.342,62
NÚMERO DE COTAS	266.183
VALOR POR COTA	R\$ 68,41

1. Em 14 de fevereiro de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 22 de fevereiro de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 29 de FEVEREIRO DE 2024**.

2. As certidões de **FEVEREIRO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 12 DE MARÇO DE 2024**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br.

(28/02/2024)

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 127/2024
(Expediente 2021/547)

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
23/01/2024	A pena imposta ao advogado Luiz Antônio de Sicco, OAB/SP 99.952, foi considerada cumprida no dia 16 de janeiro de 2024.
23/01/2024	A pena imposta à advogada Vanessa de Lucena Santana, OAB/SP 300.578, foi considerada cumprida no dia 16 de janeiro de 2024.
23/01/2024	A pena imposta ao advogado Andrey Felipe Bras Blanco da Silva, OAB/SP 344.711, foi considerada cumprida no dia 16 de janeiro de 2024.
30/01/2024	A pena imposta ao advogado Davidson Gomes Vieira, OAB/SP 234.251, foi considerada cumprida no dia de 30 de janeiro de 2024.
29/01/2024	A pena imposta ao advogado Marcelo Ribeiro, OAB/SP 229.570, foi considerada cumprida no dia 29 de janeiro de 2024.
21/02/2024	A pena imposta ao advogado Augusto Cezar Criniti Fernandes, OAB/SP 264.685, foi considerada cumprida no dia 05 de fevereiro de 2024.
20/02/2024	A pena imposta ao advogado Benedito Aparecido Santana, OAB/SP 101.735, foi considerada cumprida no dia 1º de fevereiro de 2024.



TED
20ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 5/24-JU

ADVOGADO	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dra. Clárisse Mendes D'Ávila OAB/SP 83.422-B Comarca da Capital	20R0003822015	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Katia Margarida de Abreu Malik Schallenberg OAB/SP 68.836-B Comarca de Vargem Grande Paulista	20R0002692017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	29/02/2024
Dr. Denis Figueiredo OAB/SP 183.350 Subseção de Itaquera	20R0005132017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	29/02/2024

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.


CAROLINA PIETRA S. RIBEIRO
 Gerente de Departamento da
 Vigésima Turma Disciplinar do TED

3208

**DICOGE-3.1****PROCESSO PJEOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Sandro Maciel Carvalho, na delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; **b)** designo o Sr. Sandro Maciel Carvalho para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, o Sr. José Roberto Bagarolli Filho, preposto substituto, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 26/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. SANDRO MACIEL CARVALHO na delegação extrajudicial correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2326, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. SANDRO MACIEL CARVALHO, e a partir de 23 de outubro de 2023, o Sr. JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI FILHO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826 – PAULO DE FARIA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28.10.2023, em virtude da renúncia da Sra. Mayara Antunes Silveira Inácio Rebello; **b)** designo a Sra. Camila Barbosa Ribeiro, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, na lista de unidades vagas, sob o nº 2356, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 27/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. MAYARA ANTUNES SILVEIRA INÁCIO REBELLO, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28 de outubro de 2023;



Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. CAMILA BARBOSA RIBEIRO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023;

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2356, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826 – APIAÍ

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas Nicolatti Alves Pinto, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal; **b)** designo o Sr. Lucas Nicolatti Alves Pinto para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Valdicélia dos Reis Pontes Alencar, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 28/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2289, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. VALDICÉLIA DOS REIS PONTES ALENCAR, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826 – APIAÍ

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Tatiane Keunecke Brochado, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista; **b)** designo a Sra. Tatiane Keunecke Brochado para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Caroline Looze de Almeida, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 29/2024**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TATIANE KEUNECKE BROCHADO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2310, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. TATIANE KEUNECKE BROCHADO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 5.1**PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001 - CAMPINAS - W. S. C.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e ADERBAL DA CUNHA BERGO, OAB/SP 99.296.

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ADEMIR PEREZ, OAB/SP 334.976 e JOSÉ VIVEIROS JUNIOR, OAB/SP 113.135.

PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338 - MAIRIPORÃ - BANCO DO BRASIL S.A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso para **afastar** a recusa de averbação do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 225.805.259. Publique-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CECILIA GADIOLI ARRAIS BAGE, OAB/P 204.773 e MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA, OAB/SP 126.193.

PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA, OAB/SP 130.609.

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI.

DESPACHO: Vistos. Certidão de fl. 317: ciência ao interessado. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. **(a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** LUANA CAZOTO DE CAMARGO DAVINO, OAB/SP 323.767 e OSVALDO MONTEIRO, OAB/SP 75.128.



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 2023/99.249 – TAUBATÉ – NOTA DE CARTÓRIO: Em 26/02/2024, o E. Desembargador FIGUEIREDO GONÇALVES assumiu a cadeira do E. Desembargador FRANCISCO CASCONI no Colendo Órgão Especial deste E. Tribunal e passou a ser a Relator do processo, nos termos do artigo 68, § único, do RITJSP.

ADVOGADOS(AS): Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964, Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306, Juliana Franklin Regueira - OAB/SP nº 347.332, Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP nº 357.110, Alan Rocha Holanda - OAB/SP nº 358.866, Mariana Gomes Melzer - OAB/SP nº 379.463, Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP nº 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP nº 459.119.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/02/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 1998/845 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a prorrogação da permanência do Desembargador CESAR MECCHI MORALES, para continuar exercendo as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência, por mais dois anos, com prejuízo das funções jurisdicionais.

Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital, seja colocado à disposição daquela Corte, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Nunes Marques, com prejuízo de sua vara.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/03/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 0001499-43.2023.2.00.0000 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado – OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro – OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613 e outros.

Nº 0000014-18.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

Nº 0000052-30.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/02/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador EDUARDO VELHO NETO, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 180 (cento e oitenta) dias. - **Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

02. Nº 2011/64.418 - Doutor ALEXANDRE MUNOZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba – Juiz Coordenador; **03. Nº 2011/88.782** - Doutora RUSLAINE ROMANO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi – Juíza Coordenadora Adjunta; **04. Nº 2015/153.746** - Doutora PRISCILLA MIWA KUMODE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri; **05. Nº 2015/153.840** - Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a Vara da Comarca de Chavantes – Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Chavantes. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

06. Nº 2024/4.951; 07. Nº 2024/6.888; 08. Nº 2024/8.800. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

09. Nº 2024/4.961; 10. Nº 2024/6.961; 11. Nº 2024/12.709. - **Deferiram, v.u.**

DIVERSO

12. Nº 2022/114.615 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Cadeia Pública da Comarca de Santa Fé do Sul. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

13. Nº 1000347-44.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados(as): Marília Viola de Assis - OAB 262.115/SP, Bráulio de Assis - OAB 62.592/SP e Renato Viola de Assis - OAB 236.944/SP. - **Deram provimento, v.u.**

14. Nº 1000451-76.2023.8.26.0042 - APELAÇÃO – ALTINÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson Carlos Martins. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis. Advogado: Pedro Borges de Melo - OAB 162.478/SP. - **Não conheceram da apelação, v.u.**

15. Nº 1001785-17.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jefferson Augusto Pedrico e Luciana Basílio dos Santos Pedrico. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogada: Elza Helena dos Santos - OAB 69.192/SP. - **Deram provimento, v.u.**

16. Nº 1002083-97.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiago. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados: Helio Donisete Cavallaro Filho - OAB 331.390/SP e Marcos de Almeida Nogueira - OAB 216.938/SP. - **Deram provimento, v.u.**

17. Nº 1002335-71.2022.8.26.0238 - APELAÇÃO – IBIÚNA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cristiano Aro Pedroso. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogado: Ronaldo Alves Vitale Perrucci - OAB 188.606/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

18. Nº 1010321-87.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Richard Leandro de Araujo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogada: Caroline Maria dos Anjos Marins - OAB 371.668/SP. - **Negaram provimento, v.u.**



19. Nº 1012871-82.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sérgio Gilmar Schneider. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba. Advogado: Sérgio Gilmar Schneider - OAB 378.563/SP. - **Deram provimento, com observação, v.u.**

20. Nº 1023875-19.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Joana Alves de Queiroz. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: Vanderson Ivo Beraldo Rosa - OAB 348.959/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

21. Nº 1059268-09.2022.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Paulo Teixeira e Simone Ferreira Monteiro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Rodrigo Turri Neves - OAB 277.346/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

22. Nº 1119448-38.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo -SINAPRO-SP e Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: 5º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezini - OAB 183.314/SP, Felipe Legrazie Ezabella - OAB 182.591/SP, Edilson César de Oliveira - OAB 407.199/SP e Antonio Carlos Freitas Souza - OAB 303.465/SP. - **Deram provimento, v.u.**

23. Nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Edilton Alves Cardoso Junior. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior - OAB 239.858/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

24. Nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Marcia Fatima Vernilo de Paula, Luzia Marta Vernilo Cesarino e Maria Rita Vernilo Ortiz. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Alexandre Tamburús Rissato - OAB 171.696/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

01. Nº 2011/64.242 - Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui - Juiz Coordenador Adjunto; **02. Nº 2011/86.536** - Doutor OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira - Juiz Coordenador; **03. Nº 2015/153.724** - Doutora HALLANA DUARTE MIRANDA, Juíza de Direito da Comarca de Eldorado, acumulando a Vara da Comarca de Apiaí - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Apiaí; **04. Nº 2024/14.656** - Doutor MARCÍLIO MOREIRA DE CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - Juiz Coordenador.

AUXÍLIO-SENTENÇA

05. Nº 2020/124.708; 06. Nº 2024/6.475; 07. Nº 2024/8.789; 08. Nº 2017/100.079; 09. Nº 2018/47.086; 10. Nº 2019/120.003; 11. Nº 2013/25.684.

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

12. Nº 2020/52.096; 13. Nº 2024/10.087; 14. Nº 2024/14.659; 15. Nº 2022/91.083; 16. Nº 2024/12.704.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

17. Nº 1001120-28.2023.8.26.0205 - APELAÇÃO – GETULINA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Alexandre Cury Alves de Freitas. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina. Advogados(as): Igor Canazzaro Amêndola - OAB 251.296/SP e Andressa Ambrosio Amêndola - OAB 260.710/SP.

18. Nº 1001306-66.2023.8.26.0103 - APELAÇÃO – CACONDE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lúcia Maria Nigro de Souza Abrahão. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caconde. Advogado: Flaviano Lauria Santos - OAB 195.534/SP.

19. Nº 1005247-43.2023.8.26.0032 - APELAÇÃO – ARAÇATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Warlles Andrade dos Santos e Fabio Montanini Ferrari. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba. Advogados(as): Fabio Montanini Ferrari - OAB 249.498/SP, Bruna Geovana Simão Lopes - OAB 425.764/SP e Laura Fagundes Rezek - OAB 454.231/SP.



20. Nº 1006103-56.2023.8.26.0048 - APELAÇÃO – ATIBAIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José João Name. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogado: Paulo Eduardo Cazais Rodrigues - OAB 243.297/SP.

21. Nº 1015578-98.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cleide Alvarenga de Almeida Caravela, Eduardo Juvêncio de Alvarenga Almeida, Evaldo Juvêncio de Alvarenga Almeida e Tiago Alvarenga de Almeida Caravela. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Tiago Alvarenga de Almeida Caravela - OAB 237.188/SP.

22. Nº 1019360-16.2022.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Bauru. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: Luiz Carlos Bonafim Negri - OAB 266.436/SP.

23. Nº 1034506-89.2023.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Martinkowitsh Guerra. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Eduardo Marcelo Boer - OAB 184.959/SP.

24. Nº 1105510-73.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: André Pasquale Rocco Scavone. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Marcos Hailton Gomes de Oliveira - OAB 256.543/SP e Douglas Augusto Fontes Franca - OAB 278.589/SP.

25. Nº 1003345-73.2022.8.26.0587/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Renato Krunfli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião. Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira - OAB 246.435/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DESQUALIFICAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONTRA AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002251-89.2023.8.26.0576 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Rni Incorporadora Imobiliária 449 Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - APELAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO - AVERBAÇÃO DA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO PREEXISTENTE - EXIGÊNCIA AFASTADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 32, A, DA LEI FEDERAL N.º 4.591/64 - APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E OBRIGAÇÃO DO INCORPORADOR DE EFETUAR A DEMOLIÇÃO - APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA ASSINATURA DOS QUADROS DE NBR - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advs: João Alberto Broisler Falcão (OAB: 233075/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000505-86.2023.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E CRÉDITO ROTATIVO - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP)

Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Francisco Morato - Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR COM CLÁUSULA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS FIGURAS DO ART. 1.225 DO CÓDIGO CIVIL E QUE NÃO TRADUZ NENHUMA OCORRÊNCIA QUE ALTERE O REGISTRO OU REPERCUTA EM DIREITO REAL - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO STRICTO SENSU, COMO DITO NA SENTENÇA RECORRIDA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP) - Amanda Soares Cintra (OAB: 448896/SP)